



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Versão 1.1

Agosto de 2026

Aprovada pela reunião de sócios

Documento público, disponível em herdadecapital.com.br

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política estabelece as regras, os procedimentos e os controles internos adotados pela HERDADE CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.969.008/0001-03 (a "Sociedade"), para prevenir a utilização de suas atividades para a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("LD/FTP").

1.2. A Sociedade é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de consultor de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 24.929, de 11 de março de 2026, e sujeita-se à Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, na forma da alínea "b" do inciso III do seu art. 3º.

1.3. A Sociedade não administra carteiras, não intermedeia operações, não custodia ativos e não movimenta recursos de clientes. Suas recomendações são implementadas pelo próprio cliente junto às instituições financeiras por ele contratadas, o que é considerado na avaliação de risco de que trata o Capítulo 3.

1.4. Esta Política aplica-se a todos os sócios, diretores, empregados e estagiários da Sociedade (os "Colaboradores"), que a ela aderem mediante assinatura do Termo constante do Anexo I.

1.5. São observadas, em especial, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e a Resolução CVM nº 50/2021, conforme alterada.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. A alta administração da Sociedade, correspondente à reunião de sócios, aprova esta Política e a avaliação interna de risco e assegura os recursos necessários à sua execução.

2.2. O Diretor de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (o "Diretor de PLD"), indicado nos termos do art. 8º da Resolução CVM nº 50/2021, é responsável por implementar e fiscalizar esta Política, aprovar a aceitação de clientes, analisar as situações atípicas, decidir sobre a comunicação ao COAF, conduzir o treinamento e atuar como interlocutor perante a CVM e o COAF. Exerce suas funções com independência e não acumula funções na área de consultoria.

2.3. A indicação, a substituição ou o impedimento do Diretor de PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias é informado à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do evento.

2.4. Os Colaboradores devem reportar imediatamente ao Diretor de PLD qualquer situação que possa configurar atipicidade, ainda que sem convicção quanto à sua ilicitude, e não podem dar ciência do reporte ao cliente ou a terceiros.

3. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

3.1. A Sociedade classifica seus serviços, canais e clientes em risco baixo, médio ou alto. Considerando que a Sociedade não movimenta recursos e que a implementação das recomendações ocorre por meio de instituições financeiras reguladas, o serviço de consultoria prestado a pessoa natural residente é classificado como de risco baixo. São classificados como de risco alto os clientes que sejam pessoas expostas politicamente, seus familiares e estreitos colaboradores, as organizações sem fins lucrativos, os investidores não residentes, as estruturas constituídas sob a forma de trust ou veículo assemelhado e as

pessoas vinculadas a jurisdições listadas pelo GAFI ou sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. As demais situações são classificadas como de risco médio.

3.2. Como a Sociedade atende famílias de elevado patrimônio, a diligência quanto à origem do patrimônio e dos recursos é aprofundada em todos os casos, independentemente da classificação atribuída.

3.3. O Diretor de PLD elabora, até o último dia útil do mês de abril, relatório de avaliação interna de risco relativo ao ano civil anterior, contendo a classificação de serviços, canais e clientes, a identificação das situações de risco, o número de situações atípicas detectadas e de comunicações efetuadas, os procedimentos de conhecimento do cliente e do colaborador adotados, os indicadores de efetividade das medidas e, se for o caso, as recomendações de aprimoramento. O relatório é submetido à alta administração e mantido na sede da Sociedade à disposição da CVM.

4. CONHEÇA SEU CLIENTE

4.1. Nenhuma relação de negócio é iniciada antes da conclusão do cadastro do cliente e da aprovação do Diretor de PLD, cuja decisão prevalece sobre a área de consultoria.

4.2. O cadastro observa o conteúdo mínimo do Anexo B da Resolução CVM nº 50/2021. A ficha cadastral é preenchida eletronicamente, impressa e assinada pelo cliente, sendo a via assinada digitalizada e arquivada.

4.3. A ficha contempla, além dos dados de identificação e contato, a situação patrimonial e financeira, a atividade profissional ou empresarial, a origem do patrimônio e dos recursos, a existência de vínculos com outras jurisdições, a identificação do beneficiário final e a declaração do cliente quanto à sua condição, ou não, de pessoa exposta politicamente.

4.4. Considera-se beneficiário final a pessoa natural que possua, controle ou influencie significativamente o cliente, presumindo-se influência significativa a titularidade de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital ou do patrimônio, observadas as hipóteses de dispensa do § 2º do art. 13 da Resolução CVM nº 50/2021.

4.5. Na aceitação e em cada atualização cadastral são realizadas consultas às listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, à lista da OFAC e a fontes abertas de mídia adversa, com registro do resultado e da data.

4.6. O cadastro é atualizado em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e sempre que a Sociedade tomar conhecimento de fato relevante que altere o perfil do cliente. Para clientes classificados como de risco alto, a atualização é realizada em intervalos não superiores a 2 (dois) anos.

4.7. Não sendo possível concluir as diligências, identificar o beneficiário final ou manter o cadastro atualizado, o Diretor de PLD registra decisão fundamentada quanto ao início ou à manutenção do relacionamento e avalia a necessidade de comunicação.

4.8. A Sociedade pode recusar o início do relacionamento ou encerrar contrato vigente sempre que identificar risco incompatível com esta Política, sem necessidade de justificar a decisão ao cliente.

4.9. A contratação de Colaboradores e de prestadores de serviços com acesso a informações de clientes é precedida de verificação de identidade, de referências e de consulta a fontes abertas, com registro do resultado.

5. MONITORAMENTO E SITUAÇÕES ATÍPICAS

5.1. O monitoramento é realizado a partir das informações e dos extratos de posição fornecidos pelo cliente ou, mediante sua autorização, pelas instituições custodiantes, do acompanhamento da compatibilidade entre o perfil declarado e as posições observadas e de fatos novos obtidos em fontes abertas.

5.2. Merecem análise, entre outras, as seguintes situações:

- valores ou patrimônio incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação declarada;
- estruturas ou operações que dificultem a identificação dos envolvidos, do beneficiário final ou da origem dos recursos;
- atuação contumaz em nome de terceiros ou resistência em identificar o titular efetivo dos recursos;
- mudança repentina e injustificada no padrão de investimentos ou no perfil de risco;
- operações sem fundamento econômico ou legal aparente, inclusive fora de ambiente de mercado organizado;
- envolvimento de pessoas, ativos ou jurisdições sujeitos a sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou listados pelo GAFI;
- indícios de vínculo com atos terroristas, com o seu financiamento ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e
- impossibilidade de manter atualizadas as informações cadastrais ou de identificar o beneficiário final.

5.3. Toda situação detectada é registrada em dossiê próprio, com a data, a descrição do fato, a análise realizada e a conclusão, independentemente do resultado.

6. ANÁLISE E COMUNICAÇÃO

6.1. O Diretor de PLD analisa tempestivamente cada situação detectada, individualmente ou em conjunto com operações conexas.

6.2. Caracterizada a atipicidade, a comunicação é efetuada ao COAF por meio do SISCOAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da conclusão da análise, contendo a data de início do relacionamento, os sinais de alerta identificados, a descrição das operações ou situações, as informações obtidas nas diligências e a conclusão da análise. Não é condição para a comunicação a convicção quanto à ilicitude.

6.3. A Sociedade e seus Colaboradores abstêm-se de dar ciência da comunicação a qualquer pessoa, inclusive ao cliente. As comunicações efetuadas de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa.

6.4. Não havendo comunicações no ano civil anterior, a Sociedade informa a não ocorrência à CVM até o último dia útil do mês de abril.

6.5. As medidas de indisponibilidade de ativos determinadas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas são cumpridas imediatamente e sem aviso prévio ao sancionado, com comunicação de imediato à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF. Essa obrigação não se submete à avaliação de risco.

7. REGISTROS, TREINAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A documentação relacionada a esta Política, incluindo cadastros, diligências, análises e comunicações, é mantida à disposição da CVM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do cadastro, da última atualização ou da detecção da situação atípica, conforme o caso, em meio físico ou eletrônico.

7.2. Os Colaboradores participam de treinamento sobre esta Política no ingresso e sempre que houver alteração relevante na regulamentação ou nos procedimentos internos, com registro da data e do conteúdo.

7.3. O descumprimento desta Política caracteriza falta grave e sujeita o Colaborador a advertência, suspensão, desligamento por justa causa ou exclusão do quadro societário, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis.

7.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, prevalece sobre entendimentos anteriores e é revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou diante de alteração normativa relevante, mantido o controle de versões pelo Diretor de PLD.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2026.

Diretoria de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

ANEXO I. TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome completo], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.....], na qualidade de [cargo] da HERDADE CAPITAL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.969.008/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara ter recebido, lido e compreendido a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Herdade Capital, obrigando-se a observá-la integralmente.

Obriga-se, em especial, a reportar internamente as situações atípicas de que tomar conhecimento e a não dar ciência a terceiros de reportes internos ou de comunicações efetuadas a autoridades.

Declara, ainda, ter ciência de que o descumprimento caracteriza falta grave, sujeitando-o às penalidades internas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

São Paulo, [dia] de [mês] de 20[..].

[Nome completo]
CPF/MF nº [.....]